



DECRETO Nº 7.973, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

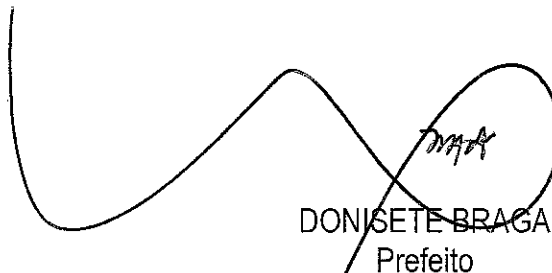
Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Mauá - CMS/MAUÁ.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.805/2014, **DECRETA**:

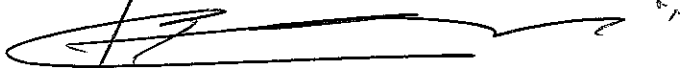
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Mauá - CMS/MAUÁ, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 18 de agosto de 2014.



DONISETE BRAGA
Prefeito



EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos



CÉLIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap/



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ - CMS/MAUÁ

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é um órgão de instância colegiada e de caráter permanente e deliberativo, instituído pela Lei Municipal nº 4.923/13, integrante da estrutura básica da Secretaria de Saúde do Município de Mauá, conforme determinação do art. 198, inciso III, da Constituição Federal, e das Leis Orgânicas do SUS nº 8.080/90 e nº 8.142/90.

Art. 2º O CMS/MAUÁ tem por finalidade deliberar sobre a política municipal de saúde, as matérias de que trata este regimento e outros assuntos a ele submetidos pela Secretaria e pelos seus conselheiros.

Art. 3º O CMS/MAUÁ, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 4.923/13, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com sede neste município, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O CMS/MAUÁ terá 32 (trinta e dois) membros e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e instituições participantes do SUS, prestadores de serviços públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde.

Art. 5º A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS/MAUÁ, da seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) ou 16 (dezesesseis) membros representantes dos usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 (oito) membros representantes dos trabalhadores da saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 (oito) membros representantes institucionais, do governo, de prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

Art. 6º O CMS/MAUÁ será presidido por um de seus membros, eleito em reunião plenária.

Art. 7º A cada titular corresponderá um suplente, devendo sua designação ser formalizada por portaria do prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do processo eleitoral.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.973, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

2/13

Art. 8º O CMS/MAUÁ será composto por:

- I - **segmento dos usuários** - com 16 (dezesseis) titulares e 16 (dezesseis) suplentes, cuja representação será da seguinte forma:
- a) 8 (oito) representantes de usuários dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde de base territorial;
 - b) 4 (quatro) representantes de usuários dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde;
 - c) 2 (dois) representantes sindicais não contemplados no inciso II deste artigo;
 - d) 2 (dois) representantes de associações de moradores, entidades dos aposentados e da 3ª idade e portadores de patologias ou deficiências;
- II - **segmento de trabalhadores de saúde** - com 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, cuja representação será da seguinte forma:
- a) 4 (quatro) representantes de trabalhadores de Conselhos Gestores de Unidade de Saúde;
 - b) 3 (três) representantes dos Sindicatos e Associações dos Servidores Públicos e Autárquicos de Mauá;
 - c) 1 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores do setor privado da saúde ou de entidades de classe de categorias da saúde.
- III - **segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde** - com 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, cuja representação será da seguinte forma:
- a) 4 (quatro) representantes da Secretaria de Saúde;
 - b) 1 (um) representante do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini;
 - c) 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços, públicos e privados, de saúde;
 - d) 1 (um) representante de instituições de ensino da área da saúde.

Art. 9º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos ou indicados segundo critérios definidos em regimento eleitoral próprio, instituído para esse fim e aprovado pelo CMS/MAUÁ.

Art. 10. O processo eleitoral de renovação dos membros do CMS/MAUÁ será coordenado por uma comissão eleitoral especialmente constituída pelo CMS/MAUÁ para esta finalidade.

Art. 11. O mandato dos conselheiros do CMS/MAUÁ será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único. Aos membros indicados pelas entidades não se aplica o presente artigo.

Art. 12. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.973, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

3/13

Art. 13. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de doze meses, observando que deverá ser justificado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, à Secretaria Executiva do CMS/MAUÁ, lhe sendo resguardado o princípio do contraditório e da ampla defesa, que será analisado pela Comissão Permanente e posterior apresentação à plenária.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 14. Cabe ao CMS/MAUÁ :

- I - implementar a mobilização e a articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS (universalidade, integralidade e equidade), para o controle social de saúde;
- II - elaborar o seu regimento Interno e outras normas de funcionamento;
- III - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, e aprovar o Plano Municipal de Saúde, proposto pela Secretaria de Saúde;
- IV - fiscalizar e atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação, às instituições dos setores públicos e privados, contratadas ou conveniadas com o SUS;
- V - aprovar diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública, no âmbito do SUS, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria de Saúde, considerando o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, conforme o princípio da equidade;
- VI - participar da elaboração e apreciar a proposta orçamentária da saúde do Município, segundo as diretrizes do SUS e de acordo com o Plano Municipal de Saúde, e acompanhar sua execução;
- VII - fiscalizar os gastos e deliberar sobre critério de movimentação de recursos da saúde, bem como acompanhar sua movimentação e sua destinação;
- VIII - analisar, discutir e apreciar o Relatório de Gestão, bem como a prestação de contas e informações financeiras, encaminhado pela Secretaria de Saúde aos conselheiros, em até 10 (dez) dias antes da plenária do CMS, acompanhado do devido assessoramento;
- IX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades e denúncias aos respectivos órgãos, dando ciência à plenária, conforme legislação vigente;
- X - responder, no seu âmbito de atuação, às consultas sobre assuntos afins, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- XI - organizar, detalhar, normatizar, bem como acompanhar as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Saúde;
- XII - estimular a sua articulação e manter intercâmbio com as entidades governamentais e privadas, visando à promoção à saúde;



- XIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento do SUS;
- XIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as suas funções, competências, trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XV - acompanhar a implementação das deliberações das suas plenárias;
- XVI - coordenar o processo eleitoral quando da renovação do mandato dos seus conselheiros, por meio da comissão eleitoral, especialmente escolhida para tanto, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regimento Interno;
- XVII - acompanhar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde;
- XVIII - apreciar e deliberar o Regimento Interno dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde; e
- XIX - apreciar e deliberar propostas encaminhadas pelos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. O CMS/MAUÁ escolherá por processo de votação o presidente e o vice presidente.

Art. 16. Compete ao presidente:

- I - administrar o Conselho e representá-lo em Juízo ou fora dele;
- II - presidir e coordenar os trabalhos da sessão plenária;
- III - organizar a ordem do dia em conjunto com a Secretaria Executiva;
- IV - exercer na plenária o direito de voto;
- V - convocar sessões plenárias;
- VI - propor a composição e a eleição de comissões especiais;
- VII - comunicar oficialmente as deliberações do CMS/MAUÁ ao Poder Executivo Municipal, requerendo sua homologação;
- VIII - fazer publicar, na forma da lei, as deliberações do CMS/MAUÁ;
- IX - outras atribuições que lhe sejam exigidas para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO COLEGIADA

Art. 17. O CMS/Mauá tem a seguinte estrutura organizativa:

- I - Plenária;
- II - Comissão Executiva e Secretaria Executiva;
- III - Comissão de Políticas Públicas, Orçamento e Finanças.



**CAPÍTULO VI
DA PLENÁRIA**

Art. 18. O CMS/MAUÁ reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, vice ou mediante requerimento de ¼ (um quarto) de seus membros efetivos, observando que:

- I - uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitado de acordo com o *caput* deste artigo, o presidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para expedir a convocação e realizar a reunião, ou conforme dispõe o art. 16 da Lei nº 4.923/13;
- II - as datas e horários das reuniões ordinárias serão afixados, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre e enviado cronograma para seus membros;
- III - a lista de presença deverá ser assinada no início e no término de cada reunião, para que somente assim tenha validade a presença do Conselheiro;
- IV - na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido e na inviabilidade de compatibilização de horários, o Conselho Municipal de Saúde comunicará os respectivos segmentos, solicitando a substituição imediata, conforme os dispostos legais em vigor;
- V - na falta de quorum, após 60 (sessenta) minutos, será realizada nova aferição dos presentes e, sendo computada a presença de 1/4 (um quarto) dos conselheiros, serão imediatamente iniciados os trabalhos;
- VI - caso persista a falta de quorum, após a segunda aferição dos conselheiros, a reunião será dada por encerrada e o Conselho será novamente convocado, no prazo máximo de 03 (três) dias, exigindo-se o mesmo quorum estabelecido no inciso V deste artigo.

Art. 19. As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser realizadas, por iniciativa do presidente e vice ou de 1/4 (um quarto) dos conselheiros em exercício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas por edital publicado com confirmação de recebimento.

Art. 20. As reuniões do CMS/MAUÁ serão públicas, no entanto, terão primeiramente direito a voz os conselheiros titulares e seus suplentes, em seguida os gestores e por último os participantes, mediante inscrição.

Art. 21. No início de cada reunião será estipulado por consenso o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado, desde que haja o quorum mínimo exigido, de acordo com o disposto no art. 18, inciso V, deste Regimento Interno.

Art. 22. As reuniões plenárias do CMS/MAUÁ serão compostas por:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.973, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

6/13

Art. 23. O expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - discussão e assuntos pendentes;
- II - comunicações do presidente;
- III - comunicações dos membros;
- IV - os informes deverão ser encaminhados por escrito à secretaria executiva para posterior leitura da mesa;
- V - havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por no máximo 15 (quinze) minutos;
- VI - o Presidente distribuirá cópias dos documentos relevantes do expediente, ou deles dará vistas mediante requerimento verbal dos conselheiros;
- VII - na ausência dos membros da Mesa Diretora e havendo quorum, o Colegiado Pleno do CMS/MAUÁ elegerá um dos seus membros para dirigir os trabalhos.

Art. 24. A pauta da ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes da sua deliberação.

Art. 25. As reuniões do CMS/MAUÁ instalar-se-ão em segunda chamada, conforme disposto no art. 18, inciso V, deste Regimento Interno, não podendo ultrapassar a reunião um tempo de duas horas e meia.

Art. 26. As reuniões do CMS/MAUÁ são públicas e toda pessoa tem o direito de assistir, podendo manifestar-se durante 3 (três) minutos, mediante inscrição, no momento definido por este Regimento Interno.

Parágrafo Único. As manifestações públicas e os informes terão tempo de 3 (três) minutos para apresentação, com a possibilidade de acréscimo se a plenária julgar o tema relevante.

Art. 27. Todo membro do CMS poderá pedir vistas de matérias em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo.

§ 1º O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

§ 2º As deliberações sobre matérias normativas de caráter geral terão como referência o número do parecer ou a indicação que se referem.

Art. 28. Caberá à Comissão Executiva a elaboração da pauta que comporá a ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, considerando:

- I - propostas de plenárias feitas em reuniões anteriores,
- II - matérias pendentes constantes da Ordem do Dia das reuniões anteriores;



ANEXO AO DECRETO Nº 7.973, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

7/13

- III - matéria apresentada por 1/4 dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48h (quarenta e oito) horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciado;
- IV - qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho;
- V - em reuniões ordinárias, por decisão da plenária, poderão ser incluídos para deliberação assuntos que não constarem da ordem do dia.

Art. 29. Somente será objeto de deliberação matéria constante de convocação ou acrescida à Ordem do Dia pela Plenária.

Art. 30. O presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria depois de esgotadas as discussões.

Art. 31. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido depois de encaminhamento para votação, salvo em caso de empate, onde haverá melhor elucidação dos temas e posterior retorno à Plenária para a votação.

Art. 32. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada, devendo nela constar os resultados das votações.

Art. 33. As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde (decisões de aprovação do Plano Municipal de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestações de contas) deverão ser homologadas pela Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único. As recomendações e diligências não necessitam de homologação.

Seção I
Das Discussões e Votações

Art. 34. O processo comum de votação será nominal, salvo disposição expressa do Conselho.

Art. 35. As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 3 (três) minutos, vedado os apartes, que deverão ser enviados à mesa por escrito para propostas de encaminhamento da votação, pelo prazo de 3 (três) minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

Art. 36. Só serão considerados votos favoráveis ou contrários, sem restrições.

Art. 37. Poderá o conselheiro pedir a palavra para proposta de encaminhamento da votação, pelo prazo de 3 (três) minutos, antes de iniciado o respectivo processo, observando que:

- I - ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências da mesa diretora ou ultrapassar o tempo regimental a qual tem direito;



ANEXO AO DECRETO Nº 7.973, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

8/13

- II - o aparte, quando permitido pelo expositor, deverá ser breve e objetivo;
- III - não serão permitidos apartes negados pelo expositor, nem discussão paralela como forma de garantir o bom andamento dos trabalhos.

Art. 38. Após anunciar a matéria em discussão o presidente concederá a palavra ao expositor.

§ 1º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em discussão poderá solicitar esclarecimentos ao expositor ou ao presidente, requerer vistas da matéria, propor adiamento da discussão ou votação, ou requerer ao presidente, antes de iniciada a votação, que providencie o encaminhamento ou a realização de diligências junto a outras instituições públicas ou privadas.

§ 2º Cada discussão terá um tempo predeterminado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente até 03 (três) minutos para manifestar-se sobre o assunto, salvo o expositor, que poderá fornecer, de forma sucinta, quantas explicações se fizerem necessárias.

Art. 39. Cada matéria poderá ser votada em bloco caso haja maioria da plenária, salvo emendas ou destaques.

**Seção II
Dos Suplentes**

Art. 40. No caso de ausência do membro titular nas reuniões ordinárias e extraordinárias os suplentes terão direito a voto e voz.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão seus titulares definitivamente quando esses deixarem seus cargos ou função que representem na entidade, por aposentadoria ou qualquer outra forma de desligamento.

**CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 41. A Comissão Executiva será composta por:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - coordenador das comissões que forem instituídas.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.973, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

9/13

Art. 42. A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Gabinete da Secretaria de Saúde, sendo formada por membros por ela indicada, tendo por finalidade a execução do necessário apoio técnico administrativo ao Conselho, comissões ou grupos de trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste regimento, composta por:

- I - um coordenador;
- II - agentes administrativos.

Art. 43. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - preparar antecipadamente as reuniões plenárias do Conselho, incluindo convites e apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- II - acompanhar as reuniões plenárias, assistir ao presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- III - despachar com o presidente do CMS/MAUÁ os assuntos pertinentes ao Conselho;
- IV - acompanhar e agilizar as publicações das resoluções das reuniões plenárias;
- V - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMS/MAUÁ, assim como pela Plenária;
- VI - o teor das reuniões e das matérias tratadas nas reuniões plenária do Conselho, que estará disponível em cópias dos documentos na Secretaria Executiva.

Art. 44. A Comissão Executiva tem por finalidade:

- I - colaborar com a presidência nos encaminhamentos das questões administrativas e legais de competência do Conselho;
- II - manter sistematicamente contato com a Secretaria de Saúde, buscando inteirar-se das ações do Plano Municipal de Saúde, contribuindo para a sua implementação;
- III - subsidiar com informações, visando ao bom andamento dos trabalhos e agilização das decisões do Conselho.

**CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES**

Art. 45. O CMS/MAUÁ contará com uma comissão permanente, denominada Comissão de Políticas Públicas, Orçamento e Finanças, que deverá ser paritária, composta por 04 (quatro) conselheiros segmento usuários, 02 (dois) conselheiros segmento trabalhadores e 02 (dois) conselheiros segmento gestores.

§ 1º A Comissão reunir-se-á conforme organização de seus membros.

§ 2º Cabe à Comissão:

- I - análise prévia do tema em estudo na ocasião, apresentando relatório à plenária geral;



ANEXO AO DECRETO Nº 7.973, DE 18 DE AGOSTO DE 2014 **10/13**

- II - articular e avaliar a implantação, implementação e execução dos programas e projetos, priorizando as necessidades do Município, em conformidade com as diretrizes do SUS;
- III - acompanhar e conferir os processos de execução orçamentária e movimentação financeira.

§ 3º Poderão ser convidados entidades e autor para colaborarem com os estudos ou participarem da comissão.

§ 4º A comissão deverá eleger um coordenador e um vice-coordenador entre seus membros.

§ 5º A Comissão, a qualquer tempo e com deliberação da Plenária do CMS/MAUÁ, poderá ser extinta ou modificada.

Art. 46. O CMS/MAUÁ poderá constituir comissões e/ou grupos de trabalho para tratar de temas específicos e com prazo determinado.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES

Art. 47. Os membros do CMS/MAUÁ devem observar os seguintes princípios gerais:

- I - ter conduta ilibada e manter relação solidária e confiável;
- II - ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- III - agir sempre com probidade, honradez, retidão, dignidade, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa fé e eficiência;
- IV - ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual;
- V - decidir em todas as circunstâncias em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo, do conveniente, do oportuno e do honesto;
- VI - optar sempre pela solução mais favorável à população;
- VII - zelar pelos valores e imagens do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 48. As substituições dos membros do CMS/MAUÁ devem ser analisadas primeiramente pela Comissão Permanente, deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde e em seguida deverão ser comunicadas ao respectivo segmento, pelo presidente, imediatamente à vacância do cargo.

Art. 49. Todos os envolvidos na gestão do Conselho Municipal de Saúde estão obrigatoriamente comprometidos com a busca contínua dos melhores resultados e com a promoção à saúde da população.



**CAPÍTULO X
DAS CONDUTAS**

Art. 50. São considerados padrões de conduta e responsabilidade dos membros do CMS/MAUÁ, observada a especificidade de cada atuação:

- I - cumprir e fazer cumprir o dispositivo na Constituição Federal, bem como na legislação e nas normas que regem o Conselho Municipal de Saúde;
- II - tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, bem como na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosamente, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;
- III - guardar discrição e reservas quanto a documentos, fatos e informações do Conselho Municipal de Saúde, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, e se autorizada sua divulgação ou se a lei assim determinar;
- IV - assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao CMS/MAUÁ;
- V - prestar, nos termos legais e/ou estatutários, contas de seus atos ou serviços por quem de direito;
- VI - resistir a todas as espécies de pressões indevidas e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção ativa ou passiva;
- VII - ser veraz, não omitindo ou falseando a verdade, e exercendo uma administração transparente, mantida, porém, reserva sobre os assuntos do CMS/MAUÁ que, por sua natureza, a exijam;
- VIII - desenvolver função e atividade com plena utilização da capacitação, conhecimento e experiência;
- IX - atuar de forma pró-ativa na formulação de críticas e sugestões, sempre por meio dos canais institucionais, em termos adequados e sem ofensas;
- X - colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre adequados e sem ofensas;
- XI - assumir atitudes de colaboração e de respeito, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;
- XII - interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

**CAPÍTULO XI
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 51. São vedadas as seguintes condutas aos membros do CMS/MAUÁ, observada a especificidade de cada atuação:

- I - descumprir ou ser conivente com descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas demais normativas que compõem esse Regimento;



ANEXO AO DECRETO Nº 7.973, DE 18 DE AGOSTO DE 2014 12/13

- II - manifestar-se em nome ou por conta do CMS/MAUÁ, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à entidade, salvo em razão de sua competência funcional;
- III - aceitar favor ou presentes, sob forma alguma, de que tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisão de sua competência, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gestos costumeiros de cortesia ou brinde;
- IV - valer-se de sua posição no CMS/MAUÁ para invadir a privacidade de outro nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito individualmente;
- V - solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outro, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VI - ser parcial junto a qualquer pessoa ou empresa em trâmite ou gestões administrativas, devendo ser observado estritamente os procedimentos normais das atividades desempenhadas;
- VII - manter relações comerciais, na condição de representante do CMS/MAUÁ, com empresas de sua propriedade ou relacionamento familiar até terceiro grau consanguíneo ou afim;
- VIII - assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;
- IX - divulgar boatos ou informações supostas que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou do próprio CMS/MAUÁ, ou levar à tomada de decisões equivocadas no âmbito da entidade;
- X - omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados que prejudiquem o CMS/MAUÁ;
- XI - causar dolosa ou culposamente danos morais ou materiais ao CMS/MAUÁ e terceiros.

**CAPÍTULO XII
DAS SANÇÕES**

Art. 52. A violação dos dispositivos deste Regimento sujeitará o seu transgressor às seguintes sanções:

- I - no caso de infração leve: advertência ou censura ética;
- II - no caso de infração moderada: suspensão por 30 (trinta) dias;
- III - no caso de infração grave: destituição do cargo e perda de mandato.

Art. 53. As sanções mencionadas no art. 52 deste Regimento Interno serão apontadas por Comissão de Ética, eleita pelo CMS/MAUÁ, de acordo com a conduta vedada ou princípios gerais infringidos.

Art. 54. Na aplicação das sanções de que trata o art. 52 deste Regimento Interno serão levados em consideração:

- I - a gravidade da infração;
- II - a boa-fé do transgressor;
- III - a vantagem aferida ou pretendida pelo transgressor;
- IV - o grau de lesão ao CMS/MAUÁ;
- V - as reincidências respectivas.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.973, DE 18 DE AGOSTO DE 2014 13/13

Art. 55. A Comissão de Ética terá a função de apurar, reconhecer e declarar responsabilidades, respeitando o contraditório e a ampla defesa, e posteriormente encaminhar relatório ao CMS/MAUÁ para apreciação e deliberações.

Art. 56. As penalidades previstas neste capítulo, quando houver prejuízo financeiro ou moral ao CMS/MAUÁ, por meio de seus representantes, não excluirão as responsabilidades civis e penais de seus transgressores.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa por qualquer um dos membros do CMS/MAUÁ, e aprovada por 2/3 dos membros.

Art. 58. Por deliberação do CMS/MAUÁ, o presidente poderá convidar técnicos de reconhecido saber e experiências comprovadas para assessorar os trabalhos do CMS/MAUÁ e da Comissão em exercício, quando o assunto assim o exigir.

Art. 59. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Plenária do CMS/MAUÁ, registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir-se em precedentes que obrigatoriamente deverão ser observados.

Art. 60. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 18 de agosto de 2014.